LEI Nº 7.939, de 9 de setembro de 2025

Altera o Anexo I da Lei nº 7.802, de 26 de dezembro de 2024, que define infrações à legislação sanitária municipal, estabelece as sanções respectivas e dá outras providências, para incluir a faixa de valor de 1001 -2000 UFIR na Tabela 3 – Gradação da pena de multa para infrações gravíssimas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 7.888, de 12 de setembro de 2024, que institui regras para o Processo Administrativo Sanitário - PAS, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Tabela 3 – Gradação da pena de multa para infrações gravíssimas

Valor (UFIR)	Especificação da Infração
5001 – 10000	Com 06 (seis) ou mais agravantes
4001 – 5000	Com 05 (cinco) agravantes
3001 – 4000	Com 04 (quatro) agravantes
2001 – 3000	Com 03 (três) agravantes
1001 – 2000	Com 02 (dois) agravantes

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 4 de setembro de 2025.

Eriko Jácome **- Presidente**
Kleber Fernandes **- Primeiro Secretário**
Camila Araújo **- Segunda Secretária**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 10/9/2025
Autoria: Chefe do Executivo